

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 069/2023**

Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, com a redação dada pela MP 1.167/2023, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social:

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução altera o regime de transição estabelecido na Resolução CONIMS nº 57, de 28 de março de 2023, de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela MP 1.167/2023, no âmbito do CONIMS

**Art. 2º** Até 29 de dezembro de 2023, o CONIMS poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta

**Art. 3º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação desta Resolução persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive seus termos aditivos.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CONIMS nº 57, de 28 de março de 2023.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de abril de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**